LEI Nº 1.172, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

"ESTABELECE COMO DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHEM EXPOSTOS AO SOL O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ACESSÓRIOS QUE IMPEÇAM OU MINIMIZEM O CONTATO DIRETO DOS RAIOS SOLARES, NA FORMA QUE INDICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos servidores da Prefeitura Municipal de Aquiraz que trabalhem expostos ao sol o fornecimento de acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares.

Parágrafo Único. Para os fins no disposto nesta Lei, consideram-se acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares, entre outros:

I - camisas de manga longa;

II – calças compridas;

III – chapéu de aba larga;

IV – óculos escuros com proteção UV;

V – protetor solar.

Art. 2º. Fica a Administração Pública autorizada incluir nas ações da presente lei a distribuição gratuita de repelentes de mosquitos para as servidoras grávidas.

Art. 3º. A Administração Pública deverá programar ações de conscientização para prevenção contra os perigos do câncer de pele.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 18 dias do mês de março de 2016.

ANTONIO FERNANDO FREITAS **GUIMARÃES**
Prefeito Municipal de Aquiraz